



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I
| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2020

Ao Prefeito do Município de Mesquita, Sr. Jorge Lúcio Ferreira Miranda

URGENTE

ASSUNTO: Saúde. Município de Mesquita. Coronavírus (COVID-19). Necessidade de adoção de medidas emergenciais para prevenção e controle de infecções pelo coronavírus. **Obrigatoriedade do uso de máscaras. Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8859 de 03 de junho de 2020¹, que torna obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o uso de máscaras.** Recomendação. PA nº 03/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o

¹ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTEwNTg%2C>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional** - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional emitida pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência de saúde pública de importância internacional** decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual** nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as **medidas de enfrentamento** da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do **Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional de prevenção ao contágio do novo Coronavírus**, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras caseiras passa a ser um **fenômeno internacional no enfrentamento do Covid-19 visando minimizar o aumento de casos de Covid-19**;

CONSIDERANDO que as pesquisas têm apontado que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

CONSIDERANDO que em consulta ao **Painel de Monitoramento da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro**, disponível em <http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>, verifica-se que **Município de Mesquita está com 703 casos confirmados e 103 óbitos confirmados (atualizado em 24/06/2020) [LETALIDADE: 14,6514%]**;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8859 de 03 de junho de 2020, que torna obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região
Metropolitana I

| Duque de Caxias | Magé | Mesquita | Nilópolis |

Janeiro, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o **uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo;**

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2753 de 10 de junho de 2020, em seu artigo 4º, **apenas recomenda o uso de máscara facial;**

RECOMENDA

Ao Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, que adote a **obrigatoriedade do uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo, em atenção à Lei Estadual nº 8.859 de 03 de junho de 2020 e às recomendações dos órgãos de saúde.**

Finalmente, fixa-se **o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, bem como encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, por meio eletrônico, **as medidas adotadas.**

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópias da Recomendação.

Duque de Caxias, 25 de junho de 2020.

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça

CARLA
CARRUBBA:0
5215591709

Assinado de forma
digital por CARLA
CARRUBBA:0521559170
9
Dados: 2020.07.01
15:41:09 -03'00'